



Acórdão n.º 71 - 2017/2018

N.º Processo: 71/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Nacional 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 15.ª

Data: 10 de Março de 2018 - Hora: 21:00 - Local: Senhora da Hora, PORTO

Clubes:

- **Visitado:** Centro Desportivo Universitário do Porto (CDUP)
- **Visitante:** Sport Algés e Dafundo (SAD)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Filipe Preto Alves e Luís Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"A equipa do CDUP foi advertida com cartão amarelo aos 3'17" do 3.º período.

O jogador n.º 3 do SAD, Tiago Catarino foi excluído da partida com substituição tendo-lhe sido mostrado cartão vermelho aos 2'29" do 3.º período. Este jogador após exclusão de 20" persistiu em agarrar o adversário tendo sido excluído ao abrigo da regra 21.13, má conduta."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O relatório de arbitragem refere que a equipa do CDUP foi advertida com o cartão amarelo, nada mais acrescentado sobre as circunstâncias em que ocorreu a amostragem daquele cartão, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. A norma WP 21.13 das Regras de Pólo - Aquático FINA/LEN 2013/2017 estabelece que comete falta passível de exclusão o jogador *"culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das Regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador ofensor será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em WP 21.13 e deve abandonar a área de competição."*

4.1 O artigo 46.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar dispõe que *"Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho, durante um jogo, será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem."*

4.2 O relatório dos árbitros refere expressamente que o jogador n.º 3 do SAD ***"foi excluído da partida com substituição tendo-lhe sido mostrado cartão vermelho (...) Este jogador após exclusão de 20" persistiu em agarrar o adversário tendo sido excluído ao abrigo da regra 21.13, má conduta."***

4.3 O relatório dos árbitros relata que o dito jogador do SAD persistiu no jogo faltoso, em agarrar o adversário, e que lhe foi exibido o cartão vermelho, tendo sido excluído ao abrigo da Regra WP21.13 - Má Conduta.

4.4 Tendo em conta que não são descritos outros factos ou circunstâncias que, para além daqueles que conduziram a subsunção da conduta do jogador do SAD à Regra WP21.13 e que devam levar à consideração de ter havido um especial grau de culpa por parte do mesmo, o Conselho de Disciplina





entende adequada e suficiente a aplicação da pena mínima de 1 jogo de suspensão ao jogador n.º 3 do SAD.

5. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do Sport Algés e Dafundo (SAD) TIAGO Catarino na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.

Elaborado em 14 de Março de 2018, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,
Tiago Azenha

Vice-Presidente,
Miguel Beça

Vogal,
Daniela Teixeira de Sousa

